



FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA

EDITAL N.º 01, DE 18 DE AGOSTO DE 2017 FESF-SUS.

13º PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE TELERREGULADOR MÉDICO E TELECONSULTOR MÉDICO, PARA COMPOR AS EQUIPES DO SERVIÇO TELESSAÚDE DA FESF-SUS.

A FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA – FESF-SUS, nos termos do art. 37, incisos I a IV e IX a XVI da Constituição Federal, dos arts. 442 a 445 e 451 da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador, que dispõe sobre o Regulamento da Contratação de Empregados por Prazo Determinado, torna pública a realização do Processo de Seleção Simplificada de **Telerregulador Médico e Teleconsultor Médico**, para compor as Equipes do Núcleo técnico-científico do Telessaúde - BA da FESF-SUS, com vistas ao cumprimento da transitória necessidade do desenvolvimento de ações visando à regularização dos serviços do Telessaúde em conformidade com o desenvolvimento de serviços descritos no 6º Termo Aditivo do Contrato de Programa nº 0300100035034, celebrado com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde, mediante os termos e condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1 O presente Edital divulga a abertura das inscrições e estabelecimento das normas do Processo de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado de **Telerregulador Médico e Teleconsultor Médico**, para compor as Equipes do **Núcleo técnico-científico do Telessaúde** da FESF-SUS.

1.2 O exercício da função se dará no local onde o empregado dispuser das condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de **Telerregulador Médico e Teleconsultor Médico**, nos termos do **Anexo I** e dos documentos oficiais do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.

1.3 Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pertinentes ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.4 Os candidatos interessados em participar da presente Seleção deverão observar as normas internas da FESF-SUS e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia pertinentes aos Serviços do Telessaúde, as Portarias do Ministério da Saúde e à legislação do Sistema Único de Saúde.

1.5 De acordo com a Regulamentação resultante da Deliberação n.º 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador da FESF/SUS, considera-se, para os termos deste Edital, contrato de emprego por prazo determinado aquele que possua duração preestabelecida ou que se verifique para a execução de serviço específico.

1.6 De acordo com o Parágrafo Segundo do Art. 5º da Deliberação nº 20, de 21 de maio de 2010, do Conselho Curador: **“Só se admitirá celebração de novo contrato por prazo determinado com o mesmo empregado, depois de transcorridos 6 (seis) meses do término de primeiro contrato.**

1.7 O Processo de Seleção Simplificada será executado pela FESF-SUS, através da Comissão de Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, constituída e nomeada pela Diretoria Geral através de **Ato Administrativo nº 166/2015**, publicado no site institucional www.fesfsus.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

1.8 O Processo de Seleção Simplificada será constituído por análise curricular (classificatória e eliminatória), apresentação de documentação comprobatória dos títulos (eliminatória) e avaliação de competências para o cargo que será definido e previamente divulgado pela Comissão (classificatória).

1.9 Os candidatos selecionados serão submetidos ao regime jurídico da CLT, nos termos dos arts. 442 a 445 e 451, especificamente no que tange à contratação por prazo determinado, devendo cumprir as jornadas de trabalho informadas nos Anexo III.



Fundação Estatal Saúde da Família

1.10 O prazo de validade do processo seletivo será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, uma única vez, a ser contado a partir da homologação do Resultado Final.

1.11 - Os candidatos selecionados e contratados estarão subordinados ao regime da CLT, celebrando Contrato por Prazo Determinando, na forma regulamentada pela Deliberação nº. 20 de 21 de maio de 2010 do Conselho Curador da FESF-SUS e legislação trabalhista correlata.

1.12 - No ato da inscrição o candidato indicará, quando do preenchimento do formulário, o município de Salvador considerando ser local da Sede do Serviço de TELESSAÚDE.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGO.

2.1 As atribuições e a remuneração mensal para o emprego de **Telerregulador Médico e Teleconsultor Médico** é aquela prevista na Deliberação nº 80, de 25 de março de 2013, do Conselho Curador da FESF-SUS, destacadas no Anexo III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES.

3.1 - É pré-requisito obrigatório para concorrer ao emprego de Telerregulador Médico ter concluído a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade.

3.2 - É pré-requisito obrigatório para concorrer ao emprego de Teleconsultor Médico ter dois anos de experiência na assistência da atenção básica.

3.3 Consideram-se vagas, ainda, aquelas que entrem em vacância, bem como as que venham ser criadas dentro do prazo de validade da Seleção.

3.4 - O candidato se vincula às vagas acima referidas mediante a opção indicada no momento do preenchimento do formulário de inscrição, concorrendo exclusivamente com os candidatos de mesma opção.

3.5 A inscrição do candidato neste processo seletivo, conforme estabelecido no Anexo VI (Cronograma Previsto) será realizada **no período a partir das 19h do dia 18 de agosto de 2017 até às 23:59h do dia 23 de agosto de 2017** em modalidade não presencial, **exclusivamente através do endereço eletrônico www.fesfsus.ba.gov.br**, com preenchimento online da FICHA DE INSCRIÇÃO disponível no site.

3.5.1 - Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Fundação Estatal Saúde da Família, via fax, Correios, ou outra forma não especificada neste Edital.

3.5.2 - Para realizar a inscrição o candidato deverá:

- Acessar o endereço eletrônico da FESF SUS,

- Clicar no botão "Concursos e Seleções"

- Seleciona o botão "clique aqui e se inscreva" e preencher os formulários de cadastro e de Inscrição;

- Após finalizar o processo o candidato deverá imprimir 01(UMA) via do comprovante de Inscrição;

3.5.3 - O candidato deverá reter consigo uma via do comprovante de inscrição.

3.5.4 - Será indeferida toda e qualquer inscrição efetuada em desacordo com as normas deste Edital.

3.5.5 - Ao efetivar sua inscrição, o candidato manifesta concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5.6 - A FESF-SUS não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como fatores outros que impossibilitem a transferência de dados pelos candidatos, na tentativa de realizar a inscrição.

3.6 - O candidato portador de deficiência deverá observar o disposto no item 4 deste Edital.

4. DAS VAGAS E INSCRIÇÃO PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

4.1 Para os portadores de deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas neste Edital por município, nos termos da legislação pertinente, bem como da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto nº. 3.298, 20 de dezembro de 1999 e respectivas alterações, desde que não ultrapasse o limite de 20% do total de vagas.

4.1.1 - O computo do percentual de 5% das vagas reservadas aos portadores de deficiência se dará sobre o número total de vagas ofertadas por emprego.

4.2 - Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de se inscrever na presente seleção simplificada para contratação por prazo determinado, para concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento dos empregos a que se referem este edital, nos termos do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.3 - Ao preencher o formulário de inscrição o candidato portador de deficiência deverá:

4.3.1 - Declarar essa condição, sob as penas da lei;

4.3.2 - Apresentar, no ato da convocação, laudo médico original ou em cópia autenticada, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

4.3.3 - A apresentação do laudo é de exclusiva responsabilidade do candidato.

4.3.4 - A inobservância de qualquer das disposições deste item 4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.4 - No prazo de 03 (três) dias da convocação, os portadores de deficiência selecionados e convocados deverão submeter-se à perícia médica, para que seja verificada a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

4.5 - A perícia será realizada por Médico do Trabalho ou clínica especializada indicada pela Diretoria Geral da FESF-SUS, devendo o laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame.

4.5.1 - O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.5.2 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, este poderá solicitar à FESF-SUS uma nova perícia, em até 2 (dois) dias, a contar da ciência do primeiro resultado, da qual, inclusive, poderá participar profissional indicado pelo candidato interessado.

4.5.3 - O novo laudo deverá ser divulgado no prazo de até 3 (três) dias contados da realização do novo exame, não cabendo, desse mesmo laudo, qualquer recurso administrativo.

4.5.4 - Haverá perda do direito à reserva de vagas aos portadores de deficiência caso o laudo pericial não considere o candidato como portador de deficiência, ou caso não haja comparecimento do mesmo à perícia.

4.5.5 - O candidato inscrito como portador de deficiência que não for considerado como deficiente pela perícia médica, caso aprovado na seleção, figurará na lista de classificação geral.

4.5.5.1 - O candidato que não for considerado portador de deficiência passará a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, anulando-se os efeitos da convocação na lista específica.

4.5.6 - Será eliminado do Processo Seletivo o candidato inscrito como portador de deficiência, cuja deficiência seja avaliada como incompatível com as atribuições do emprego pela perícia médica.



Fundação Estatal Saúde da Família

4.5.7 - Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se não eliminados no Processo de Seleção Simplificada, terão seus nomes publicados em lista a parte, figurando, também, na lista de classificação geral.

4.5.8 - As vagas destinadas aos portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, ou por eventual desatendimento, por parte dos mesmos, dos critérios desta Seleção Simplificada, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação divulgada.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 - A seleção dos candidatos ocorrerá por meio de análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório, mediante comprovação documental das informações prestadas no formulário de inscrição.

5.2 - Na análise curricular, será considerada e pontuada apenas a qualificação informada no formulário de inscrição, o que possibilitará classificar os candidatos pelo número de pontos, conforme BAREMA constante do Anexo IV.

5.2.1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação alcançada.

5.3 Etapas para classificação:

- **Etapa 01** - Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver aproveitamento inferior a **20% (vinte por cento)** do total da pontuação do conjunto de itens do BAREMA (Anexo IV), **para o cargo de telerregulador médico e teleconsultor médico.**
- **Etapa 02** - Os demais candidatos habilitados considerando o percentual de corte irão apresentar a documentação comprobatória dos títulos de caráter classificatório e eliminatório, conforme cronograma do Anexo VI.
- **Etapa 03** - Os classificados que, após análise dos documentos, permanecerem com a pontuação mínima necessária considerando o percentual de corte e que estiverem enquadrados dentro dos critérios abaixo, serão submetidos à avaliação de competências de **caráter classificatório**:

CARGO	CRITÉRIO
Telerregulador Médico	10 vezes o número de vagas
Teleconsultor Médico	10 vezes o número de vagas

5.3.1 Encerradas as inscrições, será emitida lista provisória de classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação obtida no formulário de inscrição, a qual será divulgada em edital específico no site da FESF-SUS (www.fesfsus.ba.gov.br).

5.3.2 - Os demais candidatos habilitados irão compor um cadastro reserva, sendo convocados, caso haja necessidade pela FESF-SUS, durante o período de vigência do presente processo seletivo.

5.3.3- O comprovante de inscrição e os respectivos títulos comprobatórios da pontuação deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos seus respectivos originais, em modalidade presencial (ou por procuração) no dia da sua convocação (www.fesfsus.ba.gov.br).

5.3.4- Os candidatos convocados que não apresentarem a documentação comprobatória dos títulos, serão, automaticamente, eliminados do certame.

5.4 - Não serão considerados, para efeito de pontuação, **títulos não registrados** no formulário de inscrição preenchido "on line", no site da FESF-SUS.

5.5 - Para efeito de seleção e classificação neste Processo, os candidatos à vaga de **Telerregulador Médico e Teleconsultor Médico**, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

Av. Estados Unidos, Edifício Suerdieck, nº 161, 8º andar, Comércio, Salvador – BA, CEP: 40.010-020.
Tel. (71) 3417-3551 www.fesfsus.ba.gov.br



b) Registro no conselho de classe.

5.6 - O cômputo da pontuação curricular será realizado apenas por meio de processamento eletrônico.

5.6.1 - À Comissão do Processo de Seleção Simplificada incumbirá a conferência dos documentos, em conformidade com os termos e prazos deste Edital.

5.7 - Havendo empate na pontuação, terá precedência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade mais elevada;
- b) tiver mais experiência na área que está concorrendo

5.8 - O candidato que prestar declaração falsa será excluído do certame, podendo responder nas esferas penal, civil e administrativa.

5.9 - Não será aceito nenhum documento que se refira a fato efetivado após a data de envio dos documentos comprobatórios de formação e titulação do candidato neste Processo Seletivo.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL.

6.1 - A análise curricular será feita conforme BAREMA constante do Anexo IV e será validada somente após análise e aceitação pela Comissão de Processo de Seleção Simplificada dos documentos comprobatórios do candidato.

6.2 - A comprovação de experiência e titulação profissional será validada mediante apresentação dos respectivos diplomas, certificados e/ou títulos, cópia da CTPS acompanhada da declaração da Instituição onde prestou serviço.

6.3 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível e com todos os dados necessários tanto à identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis pelas mesmas, sob pena de não conhecimento dos mesmos.

6.4 - Para comprovação de aperfeiçoamento, atualização, treinamentos e outros cursos, serão considerados:

- a) Certificado ou declaração de conclusão do curso, contendo a carga horária mínima especificada no Barema Anexo IV.

6.5 - Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassem o limite máximo da pontuação estabelecida no BAREMA – Anexo IV, deste Edital.

6.6 - A comprovação da experiência profissional específica para o emprego que concorre, objeto da presente Seleção Simplificada para Contratação por Prazo Determinado, será feita mediante **apresentação da original e cópia ou cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função - **acrescida de declaração do empregador** que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada;
- b) Estatuto social da cooperativa acrescida de declaração informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Declaração ou certidão de tempo de serviço, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público;
- d) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) **acrescido de declaração**, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;

- e) Declaração do órgão ou empresa ou de certidão de Tempo de Serviço efetivamente exercido no exterior, traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado;
- f) Será considerado como tempo de experiência profissional somente aquelas experiências comprovadamente relacionadas com a formação exigida neste edital para o emprego em que está concorrendo.

6.7 - A qualquer tempo, comprovada irregularidade ou ilegalidade no currículo apresentado, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, sendo excluído da Seleção Simplificada, ou tendo o respectivo vínculo laboral rompido por justa causa, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

7.1 - A avaliação por competência se dará através de dinâmicas de grupo, onde serão analisadas e pontuadas as competências necessárias para ocupação do cargo de forma objetiva.

7.2 - As competências e as pontuações serão preestabelecidas pela Comissão Avaliadora.

7.3 - A pontuação adquirida nesta etapa será somada à pontuação da etapa da avaliação de títulos.

8. DOS RECURSOS.

8.1 - Caberá interposição de recursos fundamentados junto à FESF-SUS, os quais deverão ser preenchidos em formulário próprio, conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

8.2 - A interposição de recursos para a fase de avaliação de títulos deverá ser feita, no dia da apresentação dos documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional.

8.3 - A interposição de recursos para a fase de avaliação por competências deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas após o resultado publicado, em formulário próprio para o endereço eletrônico: selecao@fesfsus.ba.gov.br

8.4 - Não serão aceitos recursos via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.3 - Recurso interposto em desconformidade com este Edital não será analisado.

8.4 - O prazo para interposição do recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

8.5 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

8.6 - O candidato deve ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente, intempestivo, desconforme aos parâmetros do critério de avaliação ou que desrespeite a comissão do Processo Seletivo será preliminarmente indeferido.

8.6.1 - Para fins deste Edital, será considerado recurso inconsistente aquele cujo objeto não diga respeito a presente Seleção Simplificada.

8.7 - Se do exame de qualquer dos recursos houver anulação de requisito integrante do BAREMA que compõe o Anexo IV deste Edital, a pontuação respectiva será integralmente atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

8.8 - Todas as decisões recursais serão enviadas através de endereços eletrônicos, individualmente, quando da divulgação da classificação final dos selecionados.

8.9 - A Comissão de Seleção da FESF-SUS constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos ou revisões adicionais.

9. DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos eventuais recursos na forma do item “8” retro, a FESF-SUS procederá à homologação do resultado e a divulgação da lista de classificação final dos candidatos selecionados.

9.2 - O ato de homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e a respectiva lista de candidatos classificados será divulgada no site da FESF-SUS, www.fesfsus.ba.gov.br.

9.3 - É dever do candidato acompanhar a divulgação das informações e atos pertinentes a este Processo de Seleção Simplificada através do site da FESF-SUS, não havendo qualquer responsabilidade desta instituição por eventuais prejuízos decorrentes da não observância desta regra.

10. DA CONVOCAÇÃO.

10.1 - A convocação ocorrerá conforme necessidade de preenchimento das vagas indicadas no Anexo II deste Edital.

10.2 - A FESF-SUS, através do Núcleo de Gestão de Pessoal (NUGEP), editará ato administrativo de convocação dos candidatos, a ser publicado através do site institucional www.fesfsus.ba.gov.br.

10.2.1 - Além da convocação, através do site, a FESF-SUS também poderá convocar candidatos selecionados através de correspondência para endereço eletrônico indicado pelos mesmos, no ato da inscrição.

10.2.2 - O candidato deverá manter atualizados os seus dados, inclusive endereço residencial e endereço para correspondência eletrônica perante a FESF-SUS, somente através do e-mail: selecao@fesfsus.ba.gov.br

10.3 - São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos dados pessoais.

10.4 - O candidato selecionado que não atender aos prazos determinados pelo NUGEP (Núcleo de Gestão de Pessoal) para celebração do contrato de trabalho, bem como aquele que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados, seja qual for o motivo alegado, serão eliminados do certame.

10.5 - A convocação dos candidatos classificados na lista de portadores de deficiência dar-se-á da seguinte forma: "o primeiro candidato portador de deficiência classificado neste Processo de Seleção Simplificada será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta por município, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de dezenove empregos providos por candidatos sem tal condição específica".

11. DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - O contrato a ser celebrado com a FESF-SUS será por prazo determinado, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, até o total de 02 (dois) anos.

11.2 - Se houver prorrogação do contrato, a FESF-SUS comunicará ao trabalhador com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - A contratação dos candidatos somente será efetivada após apresentação e comprovação das informações declaradas no formulário de inscrição, mediante ato homologatório da Comissão do Processo de Seleção Simplificada, respeitado o número de vagas apresentadas no Anexo II deste Edital.

11.4 - O candidato selecionado e convocado será admitido sob o regime da CLT, na modalidade de Contratado por Prazo Determinado, com recolhimento tributário, previdenciário e de FGTS, tudo na forma da lei.

11.5 - Para a contratação, o candidato selecionado deverá comprovar, perante a FESF-SUS, as seguintes condições:

- a) gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da publicação do edital;
- c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d) estar quite com o Serviço Militar;



Fundação Estatal Saúde da Família

- e) apresentar atestado de aptidão física e mental;
- f) não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a lotação;
- g) não ser aposentado por invalidez;
- h) não ter vínculos com a Administração Pública, salvo nos casos de acumulação lícita, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da CFRB/88;
- i) comprovar habilitação específica para a categoria profissional para a qual foi selecionado, apresentando para as demais categorias o diploma de graduação, ambos sendo válido e registrado junto ao MEC.

11.6 - Para formalizar o contrato com a FESF-SUS, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos, mediante fotocópia e original:

- a) Atestado de antecedentes criminais;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) CPF;
- d) Certificado de Reservista;
- e) PIS/PASEP;
- f) Título de Eleitor ;
- g) Certidão de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos;
- i) Caderneta de vacinação dos filhos;
- j) Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação da área que concorre, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- k) Carteira de Identidade Profissional;
- l) Comprovante de pagamento da anuidade do ano corrente do Conselho de Classe;
- m) Comprovante de Residência (conta de telefone, extrato bancário, ou de cartão de crédito, contendo a data de emissão dos Correios, no mês atual ou anterior);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e seu verso);
- o) Cópia de documento com o número da conta corrente e da Agência do Banco do Brasil;
- p) Uma foto 3x4 colorida (Atualizada).
- q) Carteira de Vacinação
- r) Laudo médico original ou em cópia autenticada (nos casos de PNE)

11.7 Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.8 - Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado, conforme Lei nº 10.406, Art. 224, de 10 de janeiro de 2002.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

12.1 - O contrato por prazo determinado se encerrará:

- a) quando do término do prazo contratual;
- b) a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, nos termos dos arts. 480 e seguintes da CLT.

12.2 - As verbas rescisórias devidas aos empregados nesta modalidade contratual serão aquelas previstas pela legislação trabalhista.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteira de estudante ou carteiras funcionais sem valor de identidade.

13.2 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, inválidos, não identificáveis ou danificados.

13.3 - Havendo remanescentes de vagas a FESF-SUS formará uma lista única para formação de cadastro de reserva a ser utilizado conforme necessidade da instituição, nos termos dispostos anteriormente.



Fundação Estatal Saúde da Família

13.4 - Informações e orientações sobre o processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado poderão ser obtidas no site oficial da FESF-SUS.

13.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato manter o seu endereço eletrônico e telefone(s) de contato atualizados junto à FESF-SUS, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação por prazo Determinado.

13.6 - Os prazos estabelecidos neste Edital (Anexo VI) deverão ser observados por todos os candidatos.

13.7-Todos os atos da FESF-SUS e da Comissão do Processo de Seleção Simplificada serão divulgados no site **www.fesfsus.ba.gov.br**.

13.8 - As situações omissas e os casos fortuitos ou de força maior serão decididos pela Comissão do Processo de Seleção Simplificada.

Salvador/BA, 18 de Agosto de 2017.

Carlos Alberto Trindade
Diretor Geral FESF-SUS

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO.

O Projeto Telessaúde Brasil Redes – Bahia é uma estratégia para aumentar a resolutividade das equipes da Atenção Básica e qualificar a assistência prestada aos usuários. Além disso, o Programa apresenta a proposta de integrar ciência, tecnologias de informação e comunicação e estratégias de Educação Permanente ao cotidiano dos serviços e da gestão na Atenção Básica. Tem como um dos objetivos: ofertar os serviços de Teleconsultoria (via plataforma e por meio de outras ferramentas de telecomunicação), Segunda Opinião Formativa (SOF), Teleducação e Telerregulação para todos os profissionais da Atenção Básica-AB;

O serviço de Telerregulação apoia o desenvolvimento de fluxos e protocolos que incluam a avaliação de casos clínicos sob solicitação de teleconsultorias sobre procedimentos e diagnóstico (SOF) para avaliação da necessidade de encaminhamento ou de solicitação para o Ambulatório Especializado. Esse serviço corresponde também a uma sistemática de priorização dos pacientes para acesso a consultas especializadas e exames permitindo que os solicitantes tenham acesso a melhor evidência científica disponível, fazendo uso de protocolos, adaptados à realidade local, seguindo os princípios do SUS, e adequando-se às diretrizes de cada nível de atenção, no caso especial da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde, aos seus atributos essenciais e derivados, além de enfatizar a promoção da saúde em todos os níveis de atenção.

Referente ao serviço de Teleconsultoria, a Portaria GM/MS 2.546/111, em seu Art. 2º, define “teleconsultoria” como: consulta registrada e realizada entre trabalhadores, profissionais e gestores da área de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho [...]

Portanto, as Teleconsultorias são solicitações realizadas por algum profissional da saúde da AB e registradas por meio de instrumentos de telecomunicação (plataforma virtual, software, AVA, entre outros.) com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

O processo de solicitação e de resposta a uma teleconsultoria ocorre entre um ou mais profissionais de saúde solicitantes de uma Equipe de AB/ESF e um ou mais teleconsultores vinculados a um Núcleo de Telessaúde. Tanto na forma: síncrona (realizada em tempo real, geralmente por chat, web, videoconferência ou telefone); ou assíncrona (realizada por meio de mensagens off-line), é mediada por um profissional Telerregulador e obedece aos prazos definidos pela legislação vigente.

ANEXO II**QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS****MUNICÍPIO: SALVADOR**

FUNÇÃO	VAGAS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Telerregulador - médico	01	–
Teleconsultor – médico	02	–

PCD*: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO EMPREGO

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:

1 – TELERREGULADOR MÉDICO

- Receber, analisar, classificar e orientar o fluxo de solicitações de teleconsultoria distribuindo as solicitações aos teleconsultores de acordo com a área profissional de cada teleconsultor, com a categoria profissional do solicitante, com o enfoque da solicitação e com a frequência de respostas do teleconsultor em relação ao tema de cada solicitação;
- Trabalhar de forma integrada com a equipe de regulação, com a equipe de teleconsultoria e com a coordenação geral, mantendo contato virtual constante e presencial quando necessário;
- Apoiar as atividades do(a) coordenador(a) geral;
- Realizar a distribuição das solicitações de acordo com a carga horária de cada teleconsultor;
- Devolver solicitações fora do escopo das atividades de Telessaúde, aos solicitantes, com os devidos esclarecimentos;
- Acionar o(a) monitor(a) de regulação para esclarecimento de solicitações dúbias;
- Redirecionar solicitações de formato equivocado (assíncrono para síncrono e vice-versa);
- Manter contato virtual constante com os teleconsultores esclarecendo, sempre que necessário, dúvidas quanto ao conteúdo, ao enfoque das solicitações e ao fluxo das respostas às solicitações;
- Classificar todas as solicitações recebidas de acordo com o método de Classificação vigente e definido por norma interna;
- Realizar avaliação com periodicidade definida por norma interna, das atividades dos teleconsultores;
- Participar, de forma presencial ou remota, das reuniões de regulação e teleconsultoria, bem como das oficinas de atualização, conforme periodicidade determinada por norma interna;
- Produzir e/ou participar da produção de protocolos, materiais de aprendizagem e outros materiais pertinentes a Atenção Primária de Saúde - APS para distribuição entre os usuários do projeto;
- Participar da produção e revisão das normas operacionais e protocolos de trabalho referentes à sua função;
- Participar das atividades científicas do serviço.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

- Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- Registro no conselho de classe;
- Residência em Medicina de Família e Comunidade.

Jornada de trabalho: Considerando o cumprimento de metas pré-estabelecidas em contrato (Home Office)

Remuneração mensal prevista: R\$ 6.687,80 (seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

2 – TELECONSULTOR MÉDICO

- Fornecer apoio assistencial e/ou de teleconsultoria com caráter educacional, de forma síncrona ou assíncrona, segunda os princípios da APS, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e os marcos legais que regem as atividades de Telessaúde;
- Selecionar, dentro da sua produção mensal, as teleconsultorias com potencial para serem transformadas em Segunda Opinião Formativa (SOF) e enviá-las para o(a) monitor(a) de regulação;
- Seguir as orientações e manter contato direto com a equipe de regulação;
- Apoiar, quando demandado, as atividades de outros teleconsultores;
- Produzir e/ou participar da produção de protocolos, materiais de aprendizagem e outros materiais pertinentes a APS para disponibilização entre os usuários do projeto;
- Participar, de forma presencial ou remota, das reuniões de regulação e teleconsultoria, bem como das oficinas de atualização, conforme periodicidade determinada por norma interna;
- Participar da produção e revisão das normas operacionais e protocolos de trabalho referentes à sua função;
- Participar das atividades científicas do serviço;
- Realizar, minimamente, a busca de referenciais bibliográficos em base de dados confiáveis e qualificar o grau de evidência do referencial selecionado de acordo com o projeto Diretrizes da Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina;
- O teleconsultor deverá elaborar um relatório trimestral de suas atividades.

REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO

- Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- Registro no conselho de classe;

Jornada de trabalho: Considerando o cumprimento de metas pré-estabelecidas em contrato (Home Office)

Remuneração mensal prevista: R\$ 2.986,17 (dois mil novecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)

ANEXO IV – BAREMA

BAREMA TELECONSULTOR MÉDICO

ANÁLISE CURRICULAR

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada na assistência da atenção básica.	10 pontos (por ano)	40
02	Experiência comprovada em docência na área da saúde nas funções de professor, preceptor e tutor.	5 pontos (por ano)	10
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			50

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade	10	10
02	Especialização em Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família	06	06
03	Especialização em outras áreas da saúde	02	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			20

**BAREMA TELERREGULADOR MÉDICO
ANÁLISE CURRICULAR**

ITEM	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Experiência comprovada na assistência da atenção básica.	10 pontos (por ano)	40
02	Experiência comprovada em docência na área da saúde nas funções de professor, preceptor e tutor.	5 pontos (por ano)	10
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			50

ITEM	FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR	VALOR MÁXIMO
01	Doutorado em Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família	12	12
02	Mestrado em Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família	08	08
03	Especialização em Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família	06	06
04	Especialização em outras áreas da saúde	02	04
VALOR MÁXIMO DE PONTOS			30

ANEXO V
MODELO DE RECURSO

TÍTULO DO PROCESSO SELETIVO:	
EMPREGO QUE ESTÁ CONCORRENDO:	
CANDIDATO (Nome completo)	INSCRIÇÃO:
PONTUAÇÃO INICIAL:	PONTUAÇÃO FINAL:
DATA DO RECURSO:	
RAZÕES DO RECURSO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
EMAIL:	

ANEXO VI
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA PREVISTA*
Divulgação do edital – DOE e site institucional FESF/SUS.	18/08/2017
Início e término das inscrições via Internet.	<u>A partir das 19h do dia 18 de agosto de 2017</u> <u>até às 23h59min do dia 23 de agosto de 2017</u>
Publicação do resultado provisório e convocação para comprovação de formação e titulação.	24/08/2017
Apresentação dos documentos comprobatórios de formação e titulação.	28/08/2017
Prazo para interposição presencial de recursos.	28/08/2017
Divulgação do cronograma das avaliações de competências	Data a ser divulgada
Resultado do julgamento dos recursos, divulgação do resultado final da seleção e homologação.	Data a ser divulgada

*As datas aqui previstas poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante. As alterações no cronograma serão divulgadas através do site www.fesfsus.ba.gov.br.